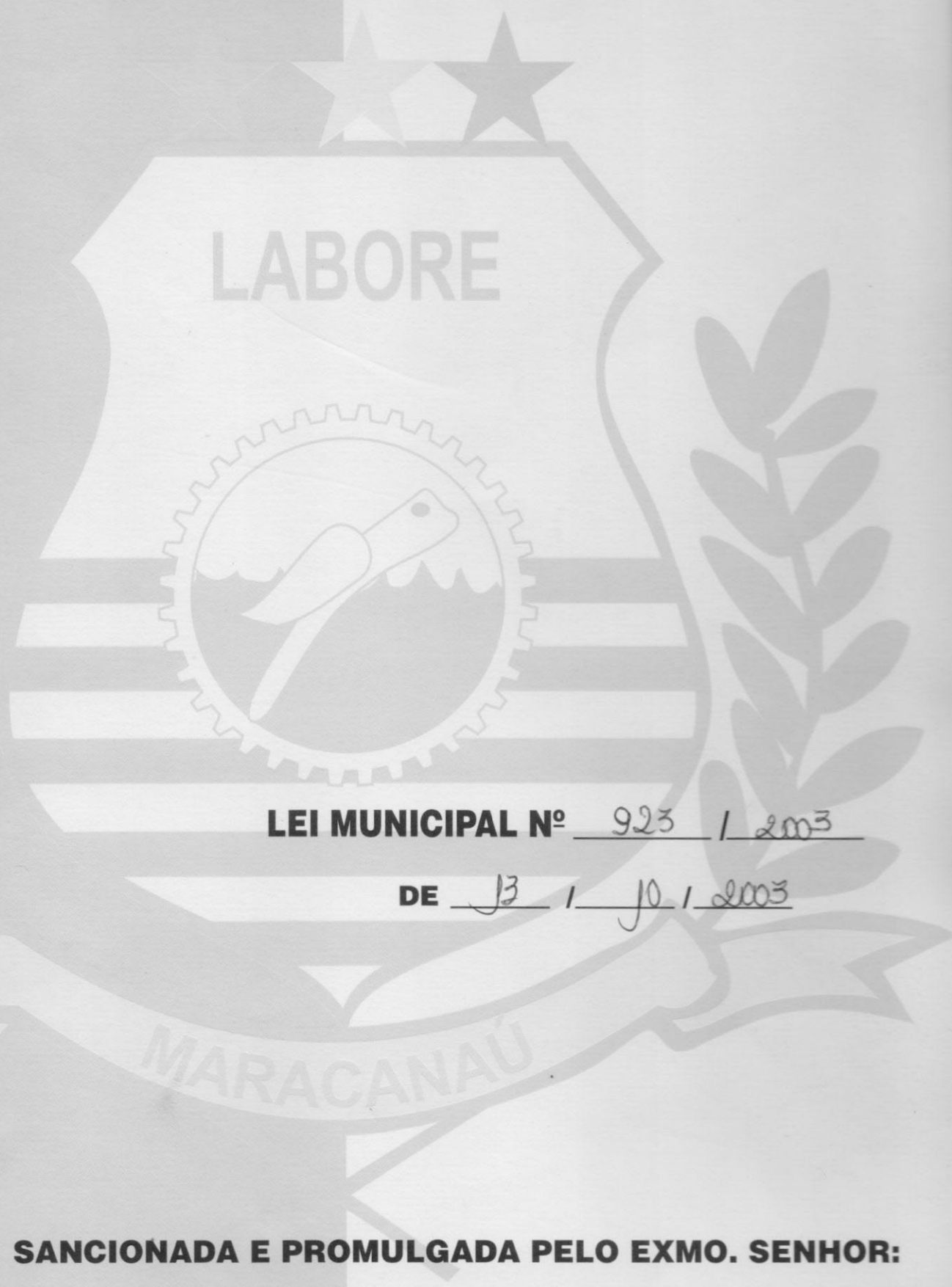


Proj. 035



**LEI MUNICIPAL Nº** 923 / 2003

**DE** 13 / 10 / 2003

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Julio César Costa Lima*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 923 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

**CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### **CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Maracanaú, sua finalidade, competência, estrutura organizacional básica, e sobre o regime jurídico dos dirigentes e dos demais servidores integrantes do seu Quadro de Pessoal:

#### **CAPÍTULO II – Da Finalidade e da Competência**

**Art. 2º** - A Guarda Civil Municipal de Maracanaú, Órgão da Administração Direta Municipal, vinculada financeira, orçamentária e estruturalmente à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, tem por finalidades precípua a defesa e preservação do patrimônio público municipal bem assim a orientação dos munícipes na utilização dos serviços de competência do Município.

**Parágrafo Único** – Para o cumprimento dessas finalidades, os integrantes da Guarda farão uso de todo material e meios indispensáveis ao eficaz desempenho da função.

**Art. 3º** - Compete a Guarda Civil Municipal de Maracanaú:

- I – Promover a defesa e preservação dos bens patrimoniais do Município de Maracanaú;
- II – Executar serviços de vigilância diuturna nos logradouros públicos, propiciando o fortalecimento da segurança urbana;
- III – Atuar como quadro auxiliar no combate a incêndios;
- IV – Manter a segurança pessoal do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Auxiliar os órgãos de Defesa Civil do Município em situações de emergência e/ou calamidade pública, prestando socorro às comunidades atingidas;
- VI – Manter a vigilância de logradouros, praças, jardins e prédios públicos;
- VII – Executar serviço de apoio as promoções de incentivo ao turismo local;

*J.F. Fernandes Távora*  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- VIII – Executar, em parceria com o Corpo de Bombeiros, o serviço de orientação e salvamento de banhistas em açudes e lagoas de Maracanaú;  
IX – Auxiliar no controle das filas de usuários nos terminais de transporte coletivo de Maracanaú e nas repartições públicas municipais;  
X – Desenvolver, conjuntamente, com os órgãos municipais, estaduais e federais, campanhas de relevante interesse para os municípios;  
XI – Implementar tarefas outras compatíveis e pertinentes com suas funções.

**CAPÍTULO III – Da Estrutura Básica**

**Art. 4º** - A Guarda Civil Municipal de Maracanaú terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I – Comandante Geral;
- II – Subcomandante
- III – Grupamento Operacional – Guardas Municipais

**Art. 5º** - Ficam criados os cargos de Comandante Geral e de Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Maracanaú, a nível de Secretário Municipal e FAD-1, respectivamente, os quais farão *jus* às remunerações correspondentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Comandante Geral e o Subcomandante da Guarda Civil Municipal serão escolhidos dentre os detentores de formação a nível superior e de relevantes conhecimentos sobre ordem e segurança pública, e ocuparão cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo Segundo** – O Comandante Geral da Guarda Municipal será substituído nos casos de ausência ou impedimentos pelo Subcomandante da Guarda, com a devida aquiescência do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º** - O Grupamento operacional será composto por 100 (cem) Guardas Civas Municipais, cujos cargos ora são criados, os quais terão vencimento básico inicial de R\$ 490,32.

**Parágrafo único** - A carreira de Guarda Civil Municipal será desenvolvida em regime de escala de plantão com carga horária de 36 horas semanais e caracterizada por atividade devotada inteiramente às finalidades para as quais prestou concurso público, sendo vedada a disponibilidade para outras atividades salvo as decorrentes de cargos comissionados.

*J.J. Fernandes Távora*  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

#### **CAPÍTULO IV – Das Atribuições**

**Art. 7º** - São atribuições do Comandante Geral da Guarda Municipal de Maracanaú:

I – Elaborar de forma participativa o plano de trabalho da Guarda e submetê-lo à consideração do Secretário de Infra-Estrutura e do Chefe do Poder Executivo;

II – Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo;

III – Expedir atos administrativos de sua competência;

IV – Zelar pelo nome da Instituição, representando-a diante dos demais órgãos municipais;

V – Fazer respeitar as determinações desta Lei;

VI – Articular-se com os demais órgãos da municipalidade objetivando aprimorar os Grupamentos de Guardas no seu serviço junto à comunidade;

VII – Manter atualizadas informações estatísticas das atividades da Guarda Municipal;

VIII – Exercer outras atividades inerentes às funções de Guarda Civil Municipal.

**Art. 8º** - São atribuições do Subcomandante da Guarda Civil Municipal:

I – Responder pelo Comandante Geral nos seus afastamentos e impedimentos legais;

II – Divulgar, semanalmente, perante a Corporação, o Boletim do serviços a serem executados, bem assim promover e acompanhar sua execução, avaliando a qualidade do desempenho;

III – Promover a elaboração e fiscalização das escalas de serviços e as alterações, comunicando-as sempre ao Comandante Geral da Guarda;

IV – Cumprir e fazer cumprir as ordens do superior hierárquico;

V – Fiscalizar, sempre que for necessário, os postos e serviços, visando um maior controle das atividades desempenhadas;

VI – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Comandante Geral da Guarda Municipal;

#### **CAPÍTULO V – Do Regime Jurídico e da investidura**

**Art. 9º** - O Regime Jurídico dos integrantes da Guarda Municipal é o constante da Lei Municipal nº 447 de 19 de setembro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú) e legislação complementar, e a eles também as aplicando o Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Maracanaú.

  
J.F. Fernandes Távora  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 10** - A nomeação para cargo efetivo inicial de Guarda Civil Municipal de Maracanaú depende de aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos e posterior aprovação complementar em curso de formação profissional, observada a ordem de classificação e dentro do prazo de sua validade.

**Parágrafo Único** - Haverá concurso público apenas para cargo inicial das Classes da Guarda Municipal.

**Art. 11** - Os requisitos indispensáveis aos candidatos a Guarda Municipal serão previstos no Edital do Concurso Público.

### CAPÍTULO VI – Das Gratificações

**Art. 12** - Os integrantes da Guarda Municipal, em efetivo exercício de suas atividades e desde que não ocupantes de funções comissionadas, farão jus à *Gratificação de Risco de Vida*, no valor de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico.

**Art. 13** - Poderá também ser concedida, mensalmente, aos integrantes da Guarda Municipal, em efetivo exercício de suas atividades, *Gratificação de Incentivo ao Trabalho - GIT*, calculada com base na pontuação obtida por cada um, na avaliação do Comando Geral, segundo parâmetros do Anexo I da presente Lei, limitada à 30% (trinta por cento) do vencimento básico.


**Parágrafo Primeiro** - A Gratificação de Incentivo ao Trabalho – GIT - prevista no *caput* deste Artigo exclui o direito à percepção de qualquer outra gratificação de produtividade prevista na legislação municipal.

**Parágrafo Segundo** - Cada ponto equivale a 0,5% do vencimento básico do Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - Por ocasião do gozo de férias regulamentares, o Guarda perceberá a gratificação pela média dos valores recebidos nos últimos 12 (doze) meses.

### CAPÍTULO VII – Da Progressão e Promoção

**Art. 14** - Os servidores lotados na Guarda Civil Municipal de Maracanaú, pertencentes ou não à Classes de Guardas, farão jus à progressão, promoção e demais vantagens nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú, do Plano Municipal de Cargos e Carreiras da Administração Municipal, e, ainda, da legislação específica

  
J.J. Fernandes Távora  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### **CAPÍTULO VIII – Do Regime Disciplinar**

**Art. 15** – O regime disciplinar da Guarda Civil Municipal de Maracanaú tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das punições disciplinares, à classificação do comportamento e os recursos contra a aplicação das punições.

**Parágrafo Único** – Obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Municipais, o regime disciplinar da Guarda Civil Municipal de Maracanaú será instituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo, de forma a regulamentar a presente Lei.

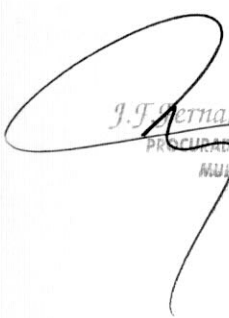
### **CAPÍTULO IX – Das Disposições Finais**

**Art. 16** – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento municipal.

**Art. 17** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,  
EM 13 DE OUTUBRO DE 2003.**

  
**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

  
J. J. Fernandes Távora  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### ANEXO I

#### GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO TRABALHO QUALIFICADO PARÂMETROS PARA PONTUAÇÃO

1	Assiduidade	0 a 5 pontos
2	Disciplina consciente	0 a 5 pontos
3	Capacidade de iniciativa, criatividade	0 a 5 pontos
4	Relacionamento com o público; companheirismo	0 a 5 pontos
5	Dedicação e empenho	0 a 5 pontos
6	Respeito à hierarquia	0 a 5 pontos
7	Atendimento de ocorrências	0 a 10 pontos
8	Coordenação e supervisão de serviços externos	0 a 10 pontos
9	Serviços de alta relevância ou bravura	0 a 10 pontos

*J.F. Fernandes Távora*  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 050/2003.

## CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Maracanaú, sua finalidade, competência, estrutura organizacional básica, e sobre o regime jurídico dos dirigentes e dos demais servidores integrantes do seu Quadro de Pessoal:

### CAPÍTULO II – Da Finalidade e da Competência

**Art. 2º** - A Guarda Civil Municipal de Maracanaú, Órgão da Administração Direta Municipal, vinculada financeira, orçamentária e estruturalmente à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, tem por finalidades precípua a defesa e preservação do patrimônio público municipal bem assim a orientação dos munícipes na utilização dos serviços de competência do Município.

**Parágrafo Único** – Para o cumprimento dessas finalidades, os integrantes da Guarda farão uso de todo material e meios indispensáveis ao eficaz desempenho da função.

**Art. 3º** - Compete a Guarda Civil Municipal de Maracanaú:

- I – Promover a defesa e preservação dos bens patrimoniais do Município de Maracanaú;
- II – Executar serviços de vigilância diuturna nos logradouros públicos, propiciando o fortalecimento da segurança urbana;
- III – Atuar como quadro auxiliar no combate a incêndios;
- IV – Manter a segurança pessoal do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Auxiliar os órgãos de Defesa Civil do Município em situações de emergência e/ou calamidade pública, prestando socorro às comunidades atingidas;
- VI – Manter a vigilância de logradouros, praças, jardins e prédios públicos;
- VII – Executar serviço de apoio as promoções de incentivo ao turismo local;
- VIII – Executar, em parceria com o Corpo de Bombeiros, o serviço de orientação e salvamento de banhistas em açudes e lagoas de Maracanaú;
- IX – Auxiliar no controle das filas de usuários nos terminais de transporte coletivo de Maracanaú e nas repartições públicas municipais;
- X – Desenvolver, conjuntamente, com os órgãos municipais, estaduais e federais, campanhas de relevante interesse para os munícipes;
- XI – Implementar tarefas outras compatíveis e pertinentes com suas funções.



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### CAPÍTULO III – Da Estrutura Básica

**Art. 4º** - A Guarda Civil Municipal de Maracanaú terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I – Comandante Geral;
- II – Subcomandante
- III – Grupamento Operacional – Guardas Municipais

**Art. 5º** - Ficam criados os cargos de Comandante Geral e de Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Maracanaú, a nível de Secretário Municipal e FAD-1, respectivamente, os quais farão *jus* às remunerações correspondentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Comandante Geral e o Subcomandante da Guarda Civil Municipal serão escolhidos dentre os detentores de formação a nível superior e de relevantes conhecimentos sobre ordem e segurança pública, e ocuparão cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo Segundo** – O Comandante Geral da Guarda Municipal será substituído nos casos de ausência ou impedimentos pelo Subcomandante da Guarda, com a devida aquiescência do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º** - O Grupamento operacional será composto por 100 (cem) Guardas Civis Municipais, cujos cargos ora são criados, os quais terão vencimento básico inicial de R\$ 490,32.

**Parágrafo único** - A carreira de Guarda Civil Municipal será desenvolvida em regime de escala de plantão com carga horária de 36 horas semanais e caracterizada por atividade devotada inteiramente às finalidades para as quais prestou concurso público, sendo vedada a disponibilidade para outras atividades salvo as decorrentes de cargos comissionados.

### CAPÍTULO IV – Das Atribuições

**Art. 7º** - São atribuições do Comandante Geral da Guarda Municipal de Maracanaú:

- I – Elaborar de forma participativa o plano de trabalho da Guarda e submetê-lo à consideração do Secretário de Infra-Estrutura e do Chefe do Poder Executivo;
- II – Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo;
- III – Expedir atos administrativos de sua competência;
- IV – Zelar pelo nome da Instituição, representando-a diante dos demais órgãos municipais;
- V – Fazer respeitar as determinações desta Lei;
- VI – Articular-se com os demais órgãos da municipalidade objetivando aprimorar os Grupamentos de Guardas no seu serviço junto à comunidade;



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VII – Manter atualizadas informações estatísticas das atividades da Guarda Municipal;

VIII – Exercer outras atividades inerentes às funções de Guarda Civil Municipal.

**Art. 8º** - São atribuições do Subcomandante da Guarda Civil Municipal:

I – Responder pelo Comandante Geral nos seus afastamentos e impedimentos legais;

II – Divulgar, semanalmente, perante a Corporação, o Boletim do serviços a serem executados, bem assim promover e acompanhar sua execução, avaliando a qualidade do desempenho;

III – Promover a elaboração e fiscalização das escalas de serviços e as alterações, comunicando-as sempre ao Comandante Geral da Guarda;

IV – Cumprir e fazer cumprir as ordens do superior hierárquico;

V – Fiscalizar, sempre que for necessário, os postos e serviços, visando um maior controle das atividades desempenhadas;

VI – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Comandante Geral da Guarda Municipal;

### CAPÍTULO V – Do Regime Jurídico e da investidura

**Art. 9º** - O Regime Jurídico dos integrantes da Guarda Municipal é o constante da Lei Municipal nº 447 de 19 de setembro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú) e legislação complementar, e a eles também as aplicando o Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Maracanaú.

**Art. 10** - A nomeação para cargo efetivo inicial de Guarda Civil Municipal de Maracanaú depende de aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos e posterior aprovação complementar em curso de formação profissional, observada a ordem de classificação e dentro do prazo de sua validade.

**Parágrafo Único** – Haverá concurso público apenas para cargo inicial das Classes da Guarda Municipal.

**Art. 11** – Os requisitos indispensáveis aos candidatos a Guarda Municipal serão previstos no Edital do Concurso Público.

### CAPÍTULO VI – Das Gratificações

**Art. 12** – Os integrantes da Guarda Municipal, em efetivo exercício de suas atividades e desde que não ocupantes de funções comissionadas, farão jus à *Gratificação de Risco de Vida*, no valor de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico.

**Art. 13** – Poderá também ser concedida, mensalmente, aos integrantes da Guarda Municipal, em efetivo exercício de suas atividades, *Gratificação de Incentivo ao Trabalho* -



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

*GIT*, calculada com base na pontuação obtida por cada um, na avaliação do Comando Geral, segundo parâmetros do Anexo I da presente Lei, limitada à 30% (trinta por cento) do vencimento básico.

**Parágrafo Primeiro** - A Gratificação de Incentivo ao Trabalho – *GIT* - prevista no *caput* deste Artigo exclui o direito à percepção de qualquer outra gratificação de produtividade prevista na legislação municipal.

**Parágrafo Segundo** - Cada ponto equivale a 0,5% do vencimento básico do Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - Por ocasião do gozo de férias regulamentares, o Guarda perceberá a gratificação pela média dos valores recebidos nos últimos 12 (doze) meses.

### CAPÍTULO VII – Da Progressão e Promoção

**Art. 14** – Os servidores lotados na Guarda Civil Municipal de Maracanaú, pertencentes ou não à Classes de Guardas, farão jus à progressão, promoção e demais vantagens nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú, do Plano Municipal de Cargos e Carreiras da Administração Municipal, e, ainda, da legislação específica

### CAPÍTULO VIII – Do Regime Disciplinar

**Art. 15** – O regime disciplinar da Guarda Civil Municipal de Maracanaú tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das punições disciplinares, à classificação do comportamento e os recursos conta a aplicação das punições.


**Parágrafo Único** – Obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Municipais, o regime disciplinar da Guarda Civil Municipal de Maracanaú será instituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo, de forma a regulamentar a presente Lei.

### CAPÍTULO IX – Das Disposições Finais

**Art. 16** – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento municipal.

**Art. 17** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2003.**

  
JOÃO JOSÉ PINTO  
Presidente da CMMc



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### ANEXO I

#### GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO TRABALHO QUALIFICADO PARÂMETROS PARA PONTUAÇÃO

1	Assiduidade	0 a 5 pontos
2	Disciplina consciente	0 a 5 pontos
3	Capacidade de iniciativa, criatividade	0 a 5 pontos
4	Relacionamento com o público; companheirismo	0 a 5 pontos
5	Dedicação e empenho	0 a 5 pontos
6	Respeito à hierarquia	0 a 5 pontos
7	Atendimento de ocorrências	0 a 10 pontos
8	Coordenação e supervisão de serviços externos	0 a 10 pontos
9	Serviços de alta relevância ou bravura	0 a 10 pontos